

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 275/2022

Fiscalização Sob Demanda de Ouvidoria
referente ao Processo n. 085/2022, para verificar
responsabilidade por violação no hidrômetro no
município de Sapiranga/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 275/2022 versa sobre contestação de infração por violação no hidrômetro. Para tanto, realizou-se, no dia 07 de julho de 2022, fiscalização na rua Três, n. 29, bairro Sete de Setembro, Sapiranga-RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o encaminhamento do processo da Ouvidoria para a Fiscalização Direta. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, de acordo com o processo n.º 085/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização Direta em 20 de junho de 2022, no município de Sapiranga-RS, apresenta o seguinte conteúdo:

“No relato por e-mail, o usuário informa não ser responsável por nenhum tipo de fraude ou violação, que o hidrômetro fica do lado de fora da residência e provavelmente dano tenha ocorrido por vândalos, comenta que informou a Corsan do ocorrido e que não houve oscilação nos seus consumos.”

A documentação completa enviada pelo requerente encontra-se no processo 085/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. A partir da reclamatória, o processo foi encaminhado para a Corsan que emitiu o Expediente Administrativo n. 050/2022-DCIR, em 10 de abril de 2022. Tal documento e demais itens enviados pela Corsan encontram-se no processo n. 085/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. Vale

destacar, dentre os pontos fundamentais da manifestação da referida da prestadora de serviços, a sua posição quanto à cobrança pelo hidrômetro substituído:

“Para questão de indenização pelo equipamento resta o mesmo instalado em perímetro de responsabilidade do recorrente (reclamo) sendo devido ao coletivo a indenização, não sendo correto passar este custo aos demais usuários.”

A partir do recebimento do Expediente Administrativo n. 050/2022-DCIR, o jurídico da Agesan-RS emitiu o parecer n. 8/22, no qual é apresentado a seguinte argumentação:

“Entretanto, no caso em apreço, e salvo melhor juízo, verifica-se no registro fotográfico do dia 18 de janeiro de 2022, às 10h16min48seg, que o hidrômetro parece ter sido instalado pela CORSAN em local externo ao imóvel, totalmente voltado diretamente à rua e desprotegido, tornando possível a sua quebra por terceiros de forma muito facilitada.

Diante disso, na mesma linha do que alegou a CORSAN em relação à retirada da aplicação de multa pela infração de hidrômetro quebrado (impossibilidade de delimitação de dolo na ação), parece que não se pode comprovar, de forma contundente, que apenas os moradores do imóvel fossem capazes de quebrar o hidrômetro, já que este se encontra instalado voltado para a rua.”

Diante do exposto, julgou-se necessário solicitar fiscalização presencial junto ao Setor Técnico da Agência Reguladora a fim de elucidar a situação do local onde está instalado o hidrômetro no imóvel.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial no imóvel localizado rua Três, n. 29, em Sapiranga/RS no dia 07 de julho de 2022. A figura 1 registra localização espacial do imóvel

Figura 1 – Localização do imóvel



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 11 de julho de 2022

A figura 2 apresenta a imagem disponibilizada pela ferramenta *Google Street View*, corresponde ao ano 2019. É possível observar que o hidrômetro está instalado fora da propriedade e sem portão que possibilite o isolamento do mesmo.

Figura 2 – Registro da fachada do imóvel



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 11 de julho de 2022

M

M 2

No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. De acordo com as observações feitas *in loco*, verificou-se que o local onde está instalado o hidrômetro passou por melhorias estruturais ao se comparar com o período em que foi feita a contestação de infração (vide processo 085/2022 da Ouvidoria), tendo disso realizadas melhorias na pavimentação e a instalação de um portão para isolar a área. Um ponto importante a ser destacado é que o acesso ao hidrômetro permanece sem estar impedido, visto que o portão não dispõe de cadeado ou qualquer outro dispositivo de trancamento. A figura 3, a figura 4 e a figura 5 trazem o registro fotográfico do local.

Figura 3 - Registro fotográfico da fachada do imóvel: a) Vista geral da fachada do imóvel; b) Vista do novo portão instalado na área onde o hidrômetro está instalado.



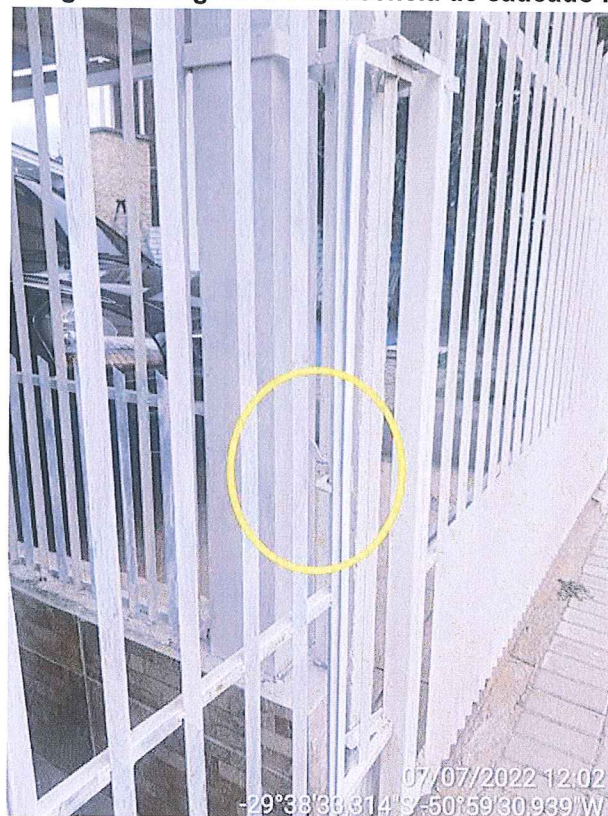
BM

BM

Figura 4 - Registro fotográfico a posição exata onde o hidrômetro está instalado.



Figura 5 - Registro fotográfico da ausência de cadeado no portão.



DM

BA D

2. Além disso, a fiscalização possibilitou confirmar a hipótese levantada no Parecer 8/22 do jurídico da Agesan-RS de que, apesar de estar localizado dentro dos limites do terreno, o hidrômetro está instalado em local externo, totalmente voltado diretamente para a rua, e que, apesar de ter sido instalado um portão, o mesmo encontra-se sem cadeado ou qualquer tipo de dispositivo de travamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou confirmar a hipótese levantada no Parecer 8/22 do jurídico da Agesan-RS de que, apesar de estar localizado dentro dos limites do terreno, o hidrômetro está instalado em local externo, totalmente voltado diretamente para a rua. Outro fato a ser destacado é que, apesar de ter sido instalado um portão, o mesmo encontra-se sem cadeado ou qualquer tipo de dispositivo de travamento.

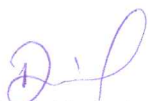


ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 01 de agosto de 2022.

Participantes da fiscalização:



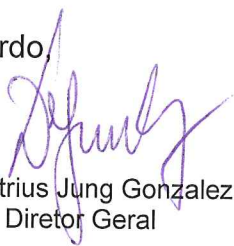
Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:



Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,



Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral